

Diário do Legislativo de 27/01/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 234ª Reunião Extraordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 234ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/12/97

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/97; apresentação de emendas; encerramento de discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.518/97; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.554/97; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.223/97; apresentação de emendas; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/97; encerramento da discussão - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 1.533/97 e o Projeto de Lei Complementar nº 23/97, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite; a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97 e os Projetos de Lei nºs 1.499 e 1.548/97, que foram apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, à tarde. Informa, ainda, que faz retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 1.150/97, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para a votação da matéria constante na pauta, mas que o há para a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.392/97

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os Bacharéis em Direito Policiais Cíveis ora prestando serviço como Delegados Especiais de Polícia, amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já com vencimentos e vantagens da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia I, passam a integrar o quadro efetivo de Delegado de Carreira da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo farão jus a promoção na carreira por merecimento e antiguidade."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Paulo Schettino

Justificação: Os Policiais Cíveis que são Bacharéis em Direito e que se encontram em exercício na função de Delegados Especiais de Polícia desde a promulgação da Constituição mineira foram amparados pelo disposto no art. 23 e seus parágrafos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Todavia, esse mesmo preceito constitucional veda-lhes a possibilidade de progressão na carreira por meio do instituto da promoção, uma vez que não são reconhecidos titulares do cargo de Delegado de Polícia, restando-lhes exercer a função de Delegados Especiais, atividade inexistente na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ora, se atentarmos para a circunstância de que esses servidores vêm cumprindo os encargos próprios aos titulares do cargo de Delegado de Polícia de carreira, com todas as atribuições, ônus, riscos e sacrifícios do exercício profissional, em período nunca inferior a dez anos, observar-se-á, inquestionavelmente, que estão sendo vítimas de grande injustiça.

No momento em que se pretende atender os Bacharéis em Direito que atuam na Secretaria da Justiça, nada mais correto e coerente do que atribuir-se a esses abnegados servidores o tratamento a que fazem jus, possibilitando-lhes integrarem-se à carreira à qual se dedicam há tanto tempo, propiciando-lhes a merecida ascensão funcional pelos critérios normais de merecimento e antiguidade. Atualmente, essa situação anômala atinge um número reduzido de profissionais. Assim, em face do que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a solução aqui pleiteada somente a eles aproveitaria, não acarretando nenhum prejuízo a quem quer que seja, nem aumento de despesas ao erário.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os Bacharéis em Direito, Policiais Cíveis, ora prestando serviços como Assistente Jurídico na Casa de Detenção "Antônio Dutra Ladeira" na defesa de internos carentes, passam a integrar quadro suplementar da Defensoria Pública no cargo de Defensor Público Adjunto, que se extinguirá com sua correspondente vacância.

Parágrafo único - Os servidores de que trata esse artigo farão jus a 70% (setenta por cento) de remuneração do Defensor Público de Primeira Classe".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Paulo Schettino

Justificação: Os servidores Policiais Cíveis, Bacharéis em Direito e que prestam serviços na qualidade de Assistentes Jurídicos na defesa de internos carentes que cumprem pena na Casa de Detenção "Antônio Dutra Ladeira", exercem atividade típica dos titulares do cargo de Defensor Público, mas sofrem restrições de ordem legal no exercitamento desses misteres, além de não perceberem a remuneração correspondente à relevância de seu trabalho. A presente emenda visa corrigir essa situação injusta anômala.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas duas emendas do Deputado Paulo Schettino, que receberam os nºs 2 e 3. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 27/12/96, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.317/97

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, fica acrescido do seguinte § 5º:

Art. 1º -

§ 5º - Para o primeiro semestre de 1998, no tocante à aplicação do critério de que trata o inciso VII deste artigo, prevalecerão as relações publicadas em dezembro de 1997.'."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação: Esta emenda objetiva a substituição da expressão "utilizadas" por "publicadas", uma vez que a publicidade é imprescindível para que seja possível o perfeito cumprimento da disposição legal pretendida.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - A regra a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 12.428, de 27 de dezembro de 1996, estende-se até o ano 2000 (dois mil), devendo ser considerados 1/3 (um terço) para composição do índice do Valor Adicionado Fiscal - VAF - em 1998 e 1999 e 2/3 (dois terços) para a composição do índice do VAF no ano 2000 (dois mil)."

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Militão

Justificação: Objetiva esta emenda estender até o ano 2000 a regra a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.040, de 28/12/95, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 12.428, de 27/12/96.

A regra atualmente vigente prevê que, "em substituição ao critério previsto no inciso IX deste artigo, os municípios que cumprirem o disposto na Portaria nº 3.323, de 30 de outubro de 1996, da Superintendência da Receita Estadual, e reapresentarem as informações relativas ao ano-base de 1995, referentes ao movimento econômico dos contribuintes estabelecidos em seu território, bem como relativas ao ano-base de 1996, conforme dispuser ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda, terão o seu índice do Valor Adicionado Fiscal - VAF - apurado com base na movimentação econômica das declarações reapresentadas, tendo por limite os valores referentes ao VAF apurado do município de origem, considerados 1/3 (um terço) para composição do índice do VAF em 1997 e 2/3 (dois terços) para composição do índice do VAF em 1998." (acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 12.428, de 1996.)

Pela emenda ora proposta, devem ser considerados 1/3 para composição do índice do VAF em 1998 e 1999 e 2/3 para composição do VAF no ano de 2000.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas duas emendas, uma do Deputado Péricles Ferreira e outra do Deputado José Militão, as quais receberam, respectivamente, os nºs 1 e 2. Nos termos do § 4º do art. 196 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência vai submeter a votação as emendas, independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.518/97, da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e Juiz de Fora para modificação de limite territorial. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.425/97

EMENDA Nº 19

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação, mantendo-se os §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 12 - O não-pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos na legislação sujeita o contribuinte a multa, calculada sobre o valor atualizado do imposto ou de parcelas deste, na proporção de:

I - No caso de recolhimento espontâneo:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do vencimento;
- b) 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior;

II - Havendo ação fiscal, 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, reduzida:

- a) a 20% (vinte por cento) do valor do imposto quando o pagamento se efetivar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do auto de infração."

Sala das Reuniões, de outubro de 1997.

José Militão

Justificação: O fim do estado de hiperinflação até há pouco vigente no País aconselha e justifica a apresentação desta emenda ao projeto, objetivando, basicamente, simplificar o critério de aplicação de penalidades por falta de recolhimento do tributo; reduzir a níveis mais civilizados e compatíveis com a inflação o percentual das penalidades aplicáveis.

A complexidade da forma proposta para o recolhimento da penalidade por falta de pagamento do tributo, aliada aos elevados percentuais da multa, resultará, com certeza, em desestímulo à regularização espontânea das ocorrências de omissão de recolhimento do imposto.

A aprovação da emenda irá facilitar sobremaneira a convivência entre fisco e contribuinte, pelo que esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Ficam remidos todos os débitos notificados até 30 de setembro de 1997, resultantes de infrações de trânsito cometidas por taxistas."

Sala das Reuniões, de outubro de 1997.

José Militão

Justificação: O volume de tráfego crescente, o trânsito caótico em determinadas horas e dias, a sinalização deficiente ou mesmo inexistente, a par de uma fiscalização unicamente repressiva, com poder absoluto e incontestável, levam-nos a propor esta emenda, que, entendemos, fará justiça, corrigindo erros e abusos e beneficiando os profissionais que mais agudamente sentem as conseqüências dos atos discricionários.

Pela oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao inciso I do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 -

I - 3,0% (três por cento) para automóvel, veículos de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados neste artigo."

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 1997.

Ivaír Nogueira

Justificação: Louvável a iniciativa do Estado de reduzir para 2% a alíquota incidente sobre veículos destinados a locação para fazer frente à concorrência de outras unidades da Federação, que poderiam atrair e captar esse recolhimento. É inadmissível, porém, que o consumidor comum, igualmente contribuinte do IPVA, por não ter poder de barganha com os Estados, pois normalmente é proprietário apenas de um veículo, tenha sua alíquota elevada para 4%.

Ora, não podendo o contribuinte comum arcar com o ônus de migrar para outra unidade da Federação para licenciar seu veículo e por não significar sozinho, recurso atrativo para disputa entre os Estados, o Projeto de Lei nº 1.425/97 transfere a este o ônus da conta das locadoras, que deveria caber ao Estado, na condição de poder concedente da redução. A manutenção da alíquota para particulares no patamar de 3% é o mínimo de justiça tributária que se pode esperar do Estado.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao inciso V do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

V - veículo de motorista profissional autônomo, que o utilize para transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxi), inclusive motocicletas licenciadas para o serviço de mototáxi."

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1997.

Gil Pereira

Justificação: Trata-se de novo serviço objeto do Projeto de Lei nº 1.291/97, de minha autoria, transformado na Lei nº 12.618, de 1997, do Poder Executivo, que deve estar devidamente explicitado, para que não parem dúvidas quanto a sua aplicabilidade.

EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica isenta da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS -, nos termos do regulamento, a aquisição de motocicleta por motorista profissional que exerça, comprovadamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização do poder concedente para prestar serviços de mototáxi."

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Leonídio Bouças

Justificação: A apresentação desta emenda visa a facilitar a aquisição de motocicleta a ser utilizada no serviço de mototáxi, autorizado no Estado pela Lei nº 12.618, de 25/9/97.

Em diversas cidades, já se adotou o mencionado transporte, e a aprovação desta proposta, com certeza, diminuirá os custos do serviço, em benefício da população.

EMENDA Nº 24

Dê-se ao inciso V do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

V - veículo de motorista profissional autônomo, que o utilize para transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxi e mototáxi).".

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Leonídio Bouças

Justificação: A proposta em tela visa a estender o benefício da isenção relativa ao IPVA aos proprietários de motocicletas que as utilizem para o transporte remunerado de passageiros.

O serviço de mototáxi já está disponível em diversas cidades, e, recentemente, o próprio Chefe do Poder Executivo sancionou proposição de lei aprovada por esta Casa Legislativa, transformando-a na Lei nº 12.618, de 25/9/97, que dispõe sobre o licenciamento de motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e dá outras providências.

Nada mais justo, portanto, do que atender à pretensão dessa categoria profissional, que presta relevantes serviços para a comunidade mineira.

EMENDA Nº 25

Acrescente-se no § 4º do art. 7º a palavra "aeronaves".

Sala das Reuniões, de 1997.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A emenda em tela tem como objetivo estender a isenção a uma categoria de transporte que apresenta alto custo de manutenção e conservação, devido às exigências do Departamento de Aviação Civil - DAC.

Em vista disso, peço aos nobres pares a aprovação desta emenda, para que não se sacrifique ainda mais essa categoria, de grande importância para o transporte e a interligação de todas as regiões do Estado.

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Será destinado à implementação dos programas de eletrificação rural nos municípios o percentual correspondente ao aumento da arrecadação decorrente da aplicação do disposto nesta lei.".

Sala das Reuniões, de 1997.

José Bonifácio

Justificação: A emenda que propomos vem beneficiar os municípios, que há muito anseiam por maiores investimentos na área da eletrificação rural.

Na certeza de que a medida contribuirá para o desenvolvimento de Minas Gerais, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - As alíquotas do IPVA não excederão os limites a seguir indicados:

I - 3,0% (três por cento) para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados neste artigo, com potência acima de 1.600 (mil e seiscentas) cilindradas;

II - 2,5% (dois e meio por cento) para os veículos mencionados no inciso I, com potência acima de 1.000 (mil) e até 1.600 (mil e seiscentas) cilindradas;

III - 2,0% (dois por cento) para os veículos mencionados no inciso I, com potência até 1.000 (mil) cilindradas;

IV - 2,0% (dois por cento) para os veículos destinados a locação, de propriedade de empresa ou pessoa física locadora de veículos ou na sua posse por força de contrato de locação mercantil, exceto aqueles sujeitos a alíquotas menores;

V - 2,0% (dois por cento) para caminhonete de carga ("pick-up"), furgão e veículos automotres rodoviários com autorização para transporte público de passageiros;

VI - 1,0% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão e caminhão-trator;

VII - 1,5% (um e meio por cento) para motocicletas, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor, com potência acima de 150 (cento e cinquenta) cilindradas;

VIII - 1,0% (um por cento) para motocicletas, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor, com potência até 150 (cento e cinquenta) cilindradas.

§ 1º - As alíquotas referidas neste artigo serão reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de veículo automotor movido a álcool.

§ 2º - As alíquotas referidas neste artigo serão elevadas em 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de veículo automotor de fabricação estrangeira.

§ 3º - Para a definição dos veículos citados neste artigo serão observadas as normas técnicas dos respectivos fabricantes ou, na sua ausência, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.".

Suprima-se o número 2 do parágrafo único do art. 11.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: A Constituição da República assegura que o contribuinte será tratado de acordo com sua capacidade econômica. Ora, em se tratando de imposto direto e de natureza patrimonial, a aplicação do princípio da capacidade contributiva impõe critérios de progressividade. É o que determina o art. 145, § 1º: "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". Como o projeto apresentado pelo Poder Executivo não atende a esses princípios, encaminhamos esta emenda, no intuito de conferir à nossa legislação relativa ao IPVA a devida consonância com o espírito constitucional.

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão isentos do IPVA os veículos, motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo realizará a cobrança do IPVA relativa a automóvel, veículo de uso misto e veículo utilitário, de forma mensal e escalonada, tendo como parâmetro o último número da placa do veículo.".

Sala das Comissões, de outubro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 30

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - O Poder Executivo só poderá alterar o valor e a forma de cobrança do IPVA mediante autorização do Poder Legislativo.".

Sala das Comissões, de outubro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 31

Suprima-se o inciso XIV do art. 3º.

Sala das Comissões, de outubro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 32

Acrescente-se ao art. 10, onde convier, os seguintes incisos, suprimindo-se o inciso VI:

"Art. 10 -

.... - 2,0% (dois por cento) para aeronaves, locomotivas e embarcações;

.... - 1,0% (um por cento) para os veículos mencionados no inciso anterior, quando detentores de autorização para transporte público de passageiros ou carga;".

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 33

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º:

"Art. 2º -

II - para veículo usado, no dia 1º de fevereiro de cada exercício."

Sala das Reuniões, de 1997.

Alencar da Silveira Júnior

EMENDA Nº 34

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 1º:

"Art. 1º - As alíquotas do IPVA são:

VII - 2,0% (dois por cento) para veículos elétricos ou movidos a álcool."

Sala das Reuniões, de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Impõe-se ao poder público o dever de incentivar a utilização de veículos pouco poluidores e impõe-se ao Governo do Estado ajudar o Governo Federal a implementar política de apoio ao uso do álcool, combustível tipicamente nacional e, essencialmente, ambiental.

EMENDA Nº 35

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - para veículo usado, de acordo com a seguinte escala:

a) placas com final 1, no dia 1º de fevereiro;

b) placas com final 2, no dia 1º de março;

c) placas com final 3, no dia 1º de abril;

d) placas com final 4, no dia 1º de maio;

e) placas com final 5, no dia 1º de junho;

f) placas com final 6, no dia 1º de julho;

g) placas com final 7, no dia 1º de agosto;

h) placas com final 8, no dia 1º de setembro;

i) placas com final 9, no dia 1º de outubro;

j) placas com final 0, no dia 1º de novembro."

Salas das Reuniões, de 1997.

Alencar da Silveira Júnior

EMENDA Nº 36

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - As alíquotas do IPVA são:

I - 1% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-tractor, bem como para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor, até 150cc (cento e cinquenta cilindradas);

II - 1,5% (um e meio por cento) para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor, com mais de 150cc (cento e cinquenta cilindradas);

III - 2,0% (dois por cento) para caminhonete de carga "pick-up", furgão, jipe e veículos automotores rodoviários com autorização para transporte público de passageiros, comprovada mediante registro no órgão de trânsito, na categoria "aluguel", veículos destinados exclusivamente a locação, de propriedade de pessoa natural ou jurídica, com atividade de locação devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil, excetuados aqueles sujeitos a alíquotas menores;

IV - para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados nos incisos anteriores, as alíquotas serão:

a) 4,0% (quatro por cento) para veículos com valor venal superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);

b) 3,5% (três e meio por cento) para veículos cujo valor venal varie de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

c) 3,0% (três por cento) para veículos com valor venal inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Para a definição dos veículos citados neste artigo, serão observadas as normas técnicas dos respectivos fabricantes ou, na sua ausência, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e os valores praticados no mercado.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

EMENDA Nº 37

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As alíquotas de IPVA serão reduzidas em 30% (trinta por cento), quando se tratar de veículo automotor movido a álcool."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 19 e 20, do Deputado José Militão; a Emenda nº 21, do Deputado Ivair Nogueira; a Emenda nº 22, do Deputado Gil Pereira; as Emendas nºs 23 e 24, do Deputado Leonídio Bouças; as Emendas nºs 25, 33 e 35, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; a Emenda nº 26, do Deputado José Bonifácio; as Emendas nºs 27 a 32, do Deputado Marcos Helênio; a Emenda nº 34, do Deputado Ronaldo Vasconcelos; as Emendas nºs 36 e 37, do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, que regulamenta o art. 197 da Constituição Estadual, que dispõe sobre descentralização do ensino e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.223/97

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos I e II do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - o atendimento prioritário ao ensino fundamental;

II - o repasse de recursos técnicos e financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, correspondentes ao número de matrículas do ensino fundamental regular de escolas estaduais assumidas pelo município."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ajalmar Silva

Justificação: A Constituição Federal estabelece o ensino fundamental como prioritário para atuação tanto do município quanto do Estado. A nova redação garantirá, ainda, o ressarcimento pelo Estado dos recursos do Fundo.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A descentralização do ensino compreende a transferência aos municípios de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado com o correspondente aporte de recurso previsto no inciso II do artigo anterior."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Ajalmar Silva

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

II - as matrículas na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos ministrados em escolas municipais autorizadas pelos respectivos sistemas de educação, para os efeitos da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Ajalmar Silva

EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º - A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público no município bem como ao aproveitamento dos trabalhadores cedidos na unidade municipalizada."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Ajalmar Silva

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a indenizar o professor, ou o regente de ensino, ou o servidor do Quadro do Magistério e do Quadro Permanente que comprovar o efetivo exercício de serviços prestados ao Estado, por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, e que não tiver a renovação de seu contrato, em face da inexistência de vagas, acarretada pelas medidas adotadas para a implantação da municipalização do ensino, desde que haja previsão orçamentária."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Ajalmar Silva

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 a 5, do Deputado Ajalmar Silva. Nos termos do § 4º do art. 196 da Resolução nº 5.065, de 1997, a Presidência vai submeter as emendas à votação oportunamente, independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/97, que estabelece as matérias Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nas escolas públicas do 2º grau. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que já foi definido o cronograma das audiências públicas regionais para 1998, que é o seguinte:

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS - 1998				
Período de 6/4 a 9/6/98				
CRONOGRAMA				
DATA	ASSOC. MICRORREGIONAIS	REGIÃO	Nº MUNIC.	CIDADE- SEDE
6/7 abril	19 (AMEP) 32 (AMVA) 25 (AMME)	Central II/Doce/Central I	53	Timóteo
16/17 abril	15 (AMBAV) 33 (AMVALE) 34 (AMVAP)	Triângulo	45	Frutal
23/24 abril	4 (AMALP) 23 (AMMA)	Central III/Sul/Mata	61	Congonhas

	35 (AMVER)			
27/28 abril	17 (AMEG) 30 (AMPLA) 28 (AMOG)	Alto Paranaíba/Sul	47	São Sebastião do Paraíso
4/5 maio	20 (AMERP) 29 (AMPAR)	Mata	58	Leopoldina
7/8 maio	26 (AMNOR) 6 (AMAPAR)	Noroeste/ Alto Pa- ranaíba	31	Coromandel
11/12 maio	38 (GRAMBEL)	Central II	26	Santa Luzia
14/15 maio	13 (AMBAS) 31 (AMUC) 37 (ARDOCE)	Jequit. Mucuri/Rio Doce	85	Aimorés
18/19 maio	11 (AMAV) 22 (AMEV) 9 (AMASF)	Centro-Oeste de Minas/Central I	50	Matozinhos
21/22 maio	2 (AMAJE) 12 (AMBAJ) 18 (AMEJE)	Jequit.-Mucuri/ Central.	52	Capelinha
25/26 maio	1 (AMAG) 14 (AMBASP)	Sul	51	Três Corações
28/29 maio	8 (AMARP) 10 (AMASP) 21 (AMESP)	Sul	58	Alfenas
1/2 junho	7 (AMAPI) 24 (AMAN) 27 (AMOC)	Mata	88	Manhuaçu
4/5 junho	5 (AMAMS)	Norte	90	Janaúba
8/9 junho	3 (AMALG) 36 (AMVI) 16 (AMECO)	Alto São Francisco/ Sul/Central II	57	Itaúna

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para votação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias dos três próximos dias, 20, 21, 22, às 9, às 14 e às 20 horas, e do dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária do dia 23, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, ciência e Tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Anderson Aduato e Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Maria José Haueisen que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita à Deputada Maria José Haueisen que proceda à leitura do ofício enviado pelos Inspectores Escolares da 39ª SRE, pedindo o apoio da Comissão, junto à Secretaria da Educação, para se evitar a redução do número de profissionais da área. A seguir, o Presidente passa à fase de designação de relatores: Projetos de Lei nºs 1.447 e 1.496/97 (Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.471 e 1.497/97 (Deputado Gilmar Machado); 1.475 e 1.498/97 (Deputado José Henrique); e 1.491/97 (Deputado Marco Régis). Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado José Henrique, designado para relator as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino e dá outras providências, o Presidente decide relatar a matéria e emite parecer mediante o qual conclui pela prejudicialidade das emendas e pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Durante a discussão, o Deputado Anderson Aduato apresenta duas emendas. Submetidos a votação, são aprovados o parecer e as emendas, com as quais concorda o relator. Para que possa apresentar o novo parecer, o Presidente suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, é aprovado o novo parecer. Da mesma forma, em virtude da ausência do Deputado José Henrique, relator, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.301/97, do Deputado Geraldo Rezende, que cria o Programa Estadual de Financiamento ao Educando, o Presidente decide relatar a matéria. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer mediante o qual o relator conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Após, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a discussão e a votação, é aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.429/97 (relator: Deputado Gilmar Machado). A seguir, são aprovados os Requerimentos nºs 2.422 e 2.423/97, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e 2.429/97, os dois primeiros e do Deputado Luiz Fernando Faria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio e Antônio Andrade, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 1.299/97, redistribuído ao Deputado Marcos Helênio, e 1.469/97, distribuído ao Deputado Sebastião Helvécio. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.299/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Marcos Helênio). A seguir, o Deputado Antônio Andrade apresenta seu parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.469/97, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Ajalmar Silva solicita vista da proposição, a qual é concedida pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Ibrahim Jacob, Presidente - Arnaldo Penna - Gilmar Machado - Anderson Aauto.

ATA DA 65ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ibrahim Jacob (substituindo o Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista), José Maria Barros, (substituindo o Deputado Kemil Kumaira, por indicação da Liderança do PSDB) e Ambrósio Pinto (substituindo o Deputado José Militão, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ibrahim Jacob, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e concede a palavra ao Deputado Ambrósio Pinto que procede à leitura da correspondência enviada pela Deputada Maria Elvira, agradecendo o convite para participar da reunião das Comissões de Administração Pública e de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada no dia 13/11/97, e se desculpando pelo não-comparecimento, em virtude de votações urgentes na Câmara Federal. O Presidente passa à fase de distribuição de proposições e designa o Deputado José Militão para relatar o Projeto de Resolução nº 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à fase de votação de requerimentos, que prescindem de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs. 2.427, do Deputado Djalma Diniz, e 2.428/97, do Deputado Roberto Amaral. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1997.

José Henrique, Presidente - José Militão - Dimas Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Roberto, Marco Régis e Péricles Ferreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, a Presidência passa à 1ª Parte do Expediente, compreendendo a designação de relatores: Projetos de Lei nºs 1.483, 1.486, 1.487 e 1.489/97 (Deputado Carlos Pimenta); 1.076/96, 1.474 e 1.488/97 (Deputado Jorge Hannas); 1.465, 1.481 e 1.482/97 (Deputado Wilson Pires). O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Alcino Lázaro da Silva e Ajaques Ferreira Pinto, professor titular de Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina da UFMG e cirurgião geral, respectivamente, que falarão sobre o projeto de fundação que desenvolverá atividades clínico-cirúrgicas de ensino e pesquisa voltadas para a comunidade. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que motivou o convite. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao Sr. Alcino para que faça sua exposição. Participam dos debates todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Jorge Hannas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/1/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.434, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Marcos Helênio

exonerando, a partir de 26/1/98, Wladimir Rodrigues Dias do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Comissão de Processo Disciplinar Administrativo

O servidor Carlos Frederico Gusman Pereira, Presidente da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo constituída pela Portaria nº 2/98, publicada no "Diário do Legislativo" de 16/1/98, faz saber a Alexandre Lima Sad, matrícula nº 5358-9, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do processo administrativo em que figura como indiciado, incurso no § 1º do art. 221 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que caracteriza abandono de cargo.

Por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia 19/2/98, às 14 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 79, 12º andar, Belo Horizonte, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do acusado, conforme o art. 248, "caput", da

Deliberação da Mesa nº 269, de 1983, é expedido o presente edital, a ser publicado no "Diário do Legislativo", por três dias consecutivos.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1998.

Carlos Frederico Gusman Pereira, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitações

Convite nº 3/98 - Objeto: pasta em cartão duplo e envelope-convite - Licitantes vencedoras: Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda. (subitem 1.1) e Gráfica Real Ltda. (subitem 1.2) - Desclassificada: Gráfica e Editora Perform Formulários Ltda. (subitem 1.2). Convite nº 8/98 - Objeto: fornecimento e colocação de piso em melamínico - Licitante vencedora: Concreta Representações Comerciais Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02688 - Valor: R\$2.100,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Sagrada Familia - Belo Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº 02690 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Fortunense Integracao Comunitaria - Fortuna Minas.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 02691 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Centro Comun. Capim Cheiro - Santa Cruz Salinas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02692 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Pequeno Davi - Januaria.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02693 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Lapao Tabua - Januaria.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 02694 - Valor: R\$24.466,20.

Entidade: Federacao Associacoes Bairros Uberaba - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02695 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Alegria - Piedade Gerais.

Deputado: Geraldo da Costa Pereira.

Convênio Nº 02696 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Medeiros - Medeiros.

Deputado: Dilzon Melo.

Convênio Nº 02697 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Soldado Gustavo S. Silva Col. Tiradentes Pmmg - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02698 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Amigos Excepcionais - Brumadinho - Brumadinho.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 02699 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Bernardo Vasconcelos - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02700 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Dom Eduardo - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02701 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Presidente Joao Pinheiro - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02702 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Juscelino Kubistchek Oliveira - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02703 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Olavo Bilac - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02704 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Vila Sao Joao Adjacencias - Teofilo Otoni.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 02706 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Pro-melhoramento Bairro Campo Alegre - Belo Horizonte.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 02707 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Menino Jesus Rubelita - Rubelita.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02709 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Santa Terezinha - Uberaba - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02710 - Valor: R\$1.317,00.

Entidade: Caixa Escolar General Osorio - Agua Comprida.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 02711 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Bairro Bela Vista - Mirabela - Mirabela.

